

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5.885

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 819ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de junho de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2019-000888/TEC/AIMU-8015 - ADELSON LOPES CAVALCANTE - Auto de Infração Nº 015843 - Descrição do auto:** Ter em cativeiro, espécime da fauna silvestre (17 aves) sem a devida autorização do órgão ambiental competente - **Valor da multa:** R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) - **Local da Infração:** R. Francisco Ernesto do Rego, Nº 80, Centro, Queimadas - PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o parecer do Conselheiro Relator, que não reconheceu o novo recurso interposto, por se tratar de modalidade sem respaldo na legislação ambiental vigente, mantendo o Auto de Infração nº 015843 em todos os seus termos, bem como o valor da multa fixada em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), com a devida atualização, em desfavor do senhor **ADELSON LOPES CAVALCANTE**, fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, § 3º, inciso III, do Decreto nº 6.514/2008, podendo o valor ser parcelado, de acordo com as normas vigentes.

Art. 2º Restou também decidido, nos termos do art. 134, do Decreto nº 6.514/2008, que, após a decisão que confirma o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no art. 107 do referido Decreto não retornarão ao infrator, ficando decretado o perdimento, devendo a SUDEMA proceder à sua correta destinação.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Adroilzo Carlos Fonseca Junior
Presidente do COPAM

Publicada no DOE em 27 de junho de 2026.